EMENDA N° - CM

(à MPV n° 905, de 2019)

Suprima-se o art. 457-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 28 da MPV nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória estabelece a taxação da gorjeta que pode variar entre 20% e 33% do seu valor. Esse percentual teria a finalidade de garantir os custos dos encargos trabalhistas e previdenciários do estabelecimento.

Reedita-se projeto proposto durante o governo do ex-presidente Michel Temer, por meio de medida provisória, que, todavia, não logrou aprovação deste Congresso Nacional, deixando de produzir seus efeitos em abril de 2018.

A grande desvantagem da norma proposta é a redução do salário do profissional, já que, em alguns casos, as gorjetas chegam a representar a maior parte da remuneração do garçom, razão pela qual, entendemos que a matéria deva ser melhor debatida em outra ocasião e com mais tempo.

Sala da Comissão,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO